****

 **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**DOUTOR RICARDO - RS**

 “O Poder Unido é mais Forte”

**LEI MUNICIPAL Nº1952/2020, de 29 de julho de 2020**

**“Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.583/2014, de 02 de junho de 2014”.**

 **VERIDIANA ALBA, presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 47, § 7º da Lei Orgânica do município de Doutor Ricardo**

 **FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - O art. 6ª da Lei Municipal nº 1.583/2014, de 02 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 6º - ............................................................................................................................ ............................................................................................................................................

VI – Quando construídos ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado;

VII – quando construídos ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.”

**Art. 2º -** As demais disposições desta lei permanecem inalteradas.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Ricardo/RS 29 de julho de 2020.

 VERIDIANA ALBA

 Presidente do Poder Legislativo Municipal